

I-CADERNO DO EXECUTIVO

a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS,
PORTARIAS E DEMAIS
PROCESSOS LEGISLATIVO**DECRETO NÚMERO 3.514
DE 7 DE MARÇO DE 2025**

**DESAFETA BEM MÓVEL
PERTENCENTE AO
MUNICÍPIO POR SER
INSERVÍVEL E DETERMINA A
BAIXA NO PATRIMÔNIO POR
SER CONSIDERADO
SUCATA.**

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 62, inciso VI e 85, inciso I, alínea "j" da Lei Orgânica Municipal e

Considerando que o computador com as seguintes características AMD Phenom II B75 processor 3.00 GHz 3 core Socket AM3, 2 Gb RAM DDR3 2666 MHz, MB HP3047h de padrão proprietário com Chipset AMD 785G South Bridge S700, GPU Radeon HD 4200, HD 300 Gb SATA, PSU HP 240W padrão proprietário, PC Case Low Profile, de patrimônio 004893, com valor residual no sistema 181,90 valor original 1811,90, estão cedidos a título de autorização de uso ao destacamento da polícia militar em São Brás do Suaçuí;

Considerando que referido computador, tem mais de dez anos de uso e encontra-se em mal estado de conservação;

Considerando que o referido computador não tem como ser atualizado por programas mais

modernos pois não são fabricadas peças compatíveis com o desempenho necessário para executar um sistema operacional moderno atualizado;

Considerando que o equipamento é inservível para o fim que se destina;

Considerando que o mesmo se encontra cadastrado no sistema de patrimônio do município;

Considerando por fim que o mesmo foi classificado como sucata.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desafetado o computador que tem as seguintes características: AMD Phenom II B75 processor 3.00 GHz 3 core Socket AM3, 2 Gb RAM DDR3 2666 MHz, MB HP3047h de padrão proprietário com Chipset AMD 785G South Bridge S700, GPU Radeon HD 4200, HD 300 Gb SATA, PSU HP 240W padrão proprietário, PC Case Low Profile, de patrimônio 004893, com valor original de aquisição de R\$ 1.811,90 (um mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos), que está cedido a título de autorização de uso ao destacamento da polícia militar em São Brás do Suaçuí.

Parágrafo único. O bem está avaliado em R\$ 181,90 (cento e oitenta e um reais e noventa centavos)

Art. 2º. O Setor de patrimônio fica autorizado a baixar o equipamento no patrimônio do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.397 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a assinatura de convênio visando concessão de subvenção social Asilo Dona Alzira Ribeiro.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2025, a conceder subvenção social ao “Asilo Dona Alzira Ribeiro”, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº 02.083.062/0001-30, com base nas consignações orçamentárias da

Administração Direta, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. O valor destina-se a manutenção das atividades precípuas do “Asilo Dona Alzira Ribeiro”.

Art. 2º. As dotações orçamentárias que darão amparo aos repasses a serem realizados mediante o convênio são as seguintes:

02.009.004 – Fundo Municipal da Pessoa Idosa

14 – direito e cidadania

241 – Assistência à pessoa idosa

0240 – Apoio ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa

2.094 – Manutenção das ações voltadas a pessoa idosa

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte 1500000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 3º. A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho ou ações propostas pelo conveniado.

Art. 4º. A instituição somente terá direito aos repasses previstos nesta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.398 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Seção I **Da criação do Conselho**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de São Brás do Suaçuí.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de cultura, esporte, lazer, turismo e eventos.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e

transparência do esporte no Município.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I – auxiliar a Administração Municipal na formulação e desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao esporte;

II – avaliar, opinar e propor projetos de desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de São Brás do Suaçuí;

III – arrecadar recursos a serem aplicados no Fundo Municipal de Esporte, visando a prática de projetos e políticas públicas esportivas.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esporte será composto por **cinco membros**, que representarão o poder público e a sociedade civil organizada.

§1º. O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte composição.

I – três representantes do Poder Público;

II – dois representantes da sociedade civil.

§ 2º. Para cada Conselheiro haverá a indicação de um suplente.

§ 3º. Os representantes de que trata o inciso II do § 1º, serão indicados depois de escolhidos em Plenária que deverá ser realizada no prazo mínimo de sessenta dias antes do final do mandato dos Conselheiros.

§ 4º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal

por meio de Decreto, no prazo de até trinta dias após a realização da Plenária.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e os respectivos suplentes terão mandato de dois anos, com direito a uma única recondução.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Esporte, uma vez nomeados e empossados elegerão o Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 1º. O Secretário substituirá o Presidente em caso de ausência, nomeando Secretário para o ato.

§ 2º. A função dos membros do Conselho Municipal de Esporte é gratuita e considerada como relevante serviço prestado à comunidade.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Seção I

Da criação do Fundo Municipal de Esporte

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte de São Brás do Suaçuí - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais na sua área de atuação, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Eventos ou órgão que venha substituí-la.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Eventos, ou órgão que venha substituí-la, em

conjunto com o Conselho Municipal de Esporte, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Esporte;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Esporte, será constituído por:

I - recursos recebidos para execução de políticas públicas na área do esporte;

II - rendas provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao esporte, celebrado com o Município;

III - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Esporte” de titularidade do Município de São Brás do Suaçuí e será movimentada em conjunto pelo Prefeito Municipal e o Tesoureiro do Município.

Art. 10. As receitas do Fundo Municipal de Esporte, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao esporte, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer,

Turismo e Eventos, ou órgão que venha substituí-la, e pelo Conselho Municipal de Esporte.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. No prazo de sessenta dias a contar da posse dos primeiros membros do Conselho criado por esta Lei, será elaborado e aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 12. O Regimento Interno deverá conter as normas complementares relativas às atividades do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco.

**GERALDINO PACHECO DE
OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**b) ATOS OFICIAIS,
NORMATIVOS E DEMAIS ATOS
ADMINISTRATIVOS**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

**a) ATOS NORMATIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

**b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS
ATOS ADMINISTRATIVOS**

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 003/2025 DISPENSA 002/2025. A Câmara Municipal de São Brás do Suaçuí/MG através de seu representante legal, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e alterações posteriores, torna público a RATIFICAÇÃO do Processo de Contratação 003/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025, para "Contratação de serviço de tecnologia da informação, transmissão e recepção de dados -modo bidirecional, que permita o tráfego de informações de caráter público entre localidades a nível nacional simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Valor R\$2.758,80 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). VENCEDORA: RESENDE & GONCALVES SERVICOS E INTERNET LTDA – TURBONET MINAS. São Brás do

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

Suaçuí 26 de março de 2025 – Rinaldo Brás
Santos - Presidente da Câmara Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002 /2025 –
PRC 003/2025 – Dispensa de Licitação
002/2025**

Contratante: Câmara Municipal de São
Brás Suaçuí – MG
Contratado: RESENDE & GONCALVES
SERVICOS E INTERNET LTDA –
TURBONET MINAS

Objeto: Contratação de serviço de tecnologia da informação, transmissão e recepção de dados -modo bidirecional, que permita o tráfego de informações de caráter público entre localidades a nível nacional simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

II-CADERNO DO LEGISLATIVO

Valor Contratado: R\$2.758,80 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Assinatura: 31/03/2025

Vigência: 12 meses

**d) ATOS DO PODER
LEGISLATIVO**

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**



III-OUTRAS MATÉRIAS

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

